



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 853, DE 16 DE AGOSTO DE 2005

**Cria o Programa Municipal de Apoio a
Produção e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRODUÇÃO destinado a pequenas e médias empresas que geram ou que se comprometam a gerar empregos na zona urbana ou rural do Município de Cruzeta, atendidos os seguintes requisitos:

I - ter sede ou filial no Município de Cruzeta;

II - ser pequena ou média empresa consoante enquadramento na legislação federal;

III - apresentar plano de trabalho simplificado que mantenha ou crie, pelo menos, 04 (quatro) novos empregos na zona urbana ou rural de Cruzeta e os mantenha nos primeiros seis meses de funcionamento;

IV - apresentar cópia da documentação de constituição da empresa;

V - apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VI - apresentar Certidão Negativa de feitos cíveis e criminais da Comarca de Cruzeta ou da Comarca onde esteja sediada a matriz da empresa;

VII - comprometer-se, por meio de declaração firmada em Cartório Judiciário, a ressarcir ao Município o montante disponibilizado caso venha a suspender ou fechar as atividades de produção antes de concluir os seis primeiros meses de funcionamento regular;

Art. 2º - O incentivo a ser efetivado pelo Município de Cruzeta nos termos desta Lei, poderá ser mediante as seguintes formas:

I - custear cursos de aprendizagem e qualificação para trabalhadores;

II - construção de prédios;

III - cessão temporária de imóveis;

IV - apoio ao transporte da produção ou de equipamentos necessários a implementação de unidades industriais ou comerciais;

V - pagamento temporário de despesas com, alugueis, fornecimento d'água e energia elétrica.

Parágrafo Único. O apoio nos termos deste artigo, se dará em período igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o necessário remanejamento ou suplementação de dotações orçamentárias a fim de adequar o Programa Municipal de Incentivo a Produção no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento dos incentivos previstos no artigo 2º da presente Lei serão oriundos das receitas próprias (ISS, IPTU, Taxas) e do Fundo de Participação dos Municípios.



Art. 4º - O Município publicará na forma usual prevista em Lei Municipal própria, a cada final de exercício, os valores pagos com esteio no Programa Municipal de Incentivo à Produção criado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 16 de agosto de 2005.


José Sully de Araújo
Prefeito Municipal


Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e
de Tributação